



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

**EMENDA MODIFICATIVA 46 À PROPOSIÇÃO Nº 41/2023, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º
9.064 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

MODIFICA O ART. 40 DA PROPOSIÇÃO Nº 41/2023.

Art. 1º - Modifica o art. 40 da proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA), e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALCE).

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Assim como previsto na teoria da tripartição dos poderes, o Poder Legislativo, aqui representado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, exerce, além da função legislativa propriamente dita, o controle do Poder Executivo. Com a proposta, deixa-se expresso, no texto da lei, que os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão, também, passar pelo controle do legislativo.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2023.


Luana Ribeiro

Deputada Estadual | CIDADANIA

Deputada Estadual Luana Ribeiro
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres.
CEP: 60170-900. Fortaleza -CE. Gabinete 405.
Contato: (85) 3277.2884. CNPJ ALECE: 06.750.525/0001-20.
E-mail: deputadaluanaribeiro.ce@gmail.com